



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

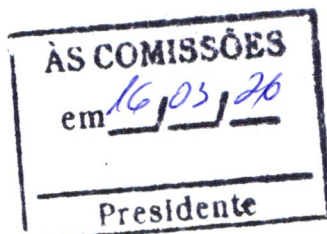
O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 3.148,50 (Três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, destinado ao financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do SUS/SP, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
02	ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.303.0030.2047	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
428 - 33.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... (+) R\$ 3.148,50
Fonte: 02	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao estabelecido na Resolução SS nº 94, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, em 30 de maio de 2025, a qual estabelece os valores financeiros aprovados para o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do SUS/SP, aumentando o valor do repasse, para o exercício de 2026, passando de R\$ 23.393,00 para R\$ 26.541,50, decorrendo aumento no valor de R\$ 3.148,50 (Três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da Conta Corrente nº 5.715-0, Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de março de 2026.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ